



LEI Nº 4.844, DE 03 DE SETEMBRO DE 1996

Prevê atendimento de primeiros socorros em praças de esportes e centros esportivos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de agosto de 1996,
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ao usuário de praça de esportes ou centro esportivo público é assegurado atendimento interno de primeiros socorros.

Art. 2º Para implantação do sistema de atendimento de primeiros socorros, serão promovidos cursos para qualificação do pessoal responsável pelo atendimento, bem como serão colocados à disposição exclusiva deste os medicamentos e materiais necessários, incluindo no mínimo uma maca para cada praça de esportes ou centro esportivo.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de setembro de mil novecentos e noventa e seis (03.09.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente



*